



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Sr. Presidente:

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento para idosos em estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Para os fins desta lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no município de Nova Friburgo, que possuam estacionamento próprio, a reservar vagas exclusivas para idosos nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 10741(Estatuto da Pessoa Idosa) correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º Para estabelecimentos com menos de 20 (vinte) vagas, será obrigatória a destinação de ao menos 1 (uma) vaga exclusiva para idosos.

§2º As vagas reservadas para idosos poderão ser utilizadas também por acompanhantes, mediante comprovação da necessidade de assistência à pessoa idosa.

§3º Nos casos de postos de saúde municipais que não possuam estacionamento próprio, a Prefeitura deverá disponibilizar vagas reservadas em áreas públicas próximas, devidamente sinalizadas, garantindo o acesso preferencial a idosos.

Art. 3º As vagas reservadas para idosos deverão estar localizadas próximas às entradas principais dos estabelecimentos, garantindo maior segurança e comodidade a esses usuários.

Art. 4º As vagas exclusivas para idosos deverão ser sinalizadas com placas indicativas e pintura no solo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações vigentes.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência formal, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, na primeira infração;

II – Multa no valor mínimo de 200 (duzentas) UFIR-RJ em caso de reincidência,



GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

podendo ser aplicada multa em dobro nas infrações subsequentes, aplicável somente aos estabelecimentos privados.

§1º As penalidades previstas nos incisos I e II não se aplicam aos estabelecimentos públicos, que deverão ser compelidos ao cumprimento da lei por meio de medidas administrativas internas, ações judiciais cabíveis e demais instrumentos previstos na legislação aplicável à Administração Pública.

§2º As penalidades serão aplicadas nos termos da legislação municipal sobre fiscalização e sanções administrativas.

§3º É assegurado ao estabelecimento o direito ao contraditório e à ampla defesa durante todo o processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias da sua publicação.

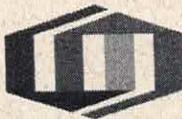
Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

§1º Os estabelecimentos que comprovadamente não possam se adequar em razão de limitações estruturais deverão apresentar justificativa formal ao órgão competente, acompanhada de estudo técnico ou laudo, no prazo previsto neste artigo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 90 (noventa) dias previstos no Art. 7º.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 21 de agosto de 2025.


Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior acessibilidade, segurança e dignidade às pessoas idosas em Nova Friburgo, por meio da obrigatoriedade de destinação de vagas de estacionamento exclusivas em estabelecimentos de saúde públicos e privados. Tal medida está em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, art. 41), que garante prioridade de atendimento e condições especiais para esse grupo populacional.

A população idosa no município tem crescido significativamente, refletindo uma tendência nacional de envelhecimento populacional. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades de locomoção, especialmente em estabelecimentos de saúde, onde a necessidade de deslocamentos frequentes é comum. O acesso facilitado às vagas de estacionamento contribui para reduzir riscos de acidentes, minimizar desconfortos e proporcionar maior autonomia aos idosos.

O projeto estabelece critérios claros quanto à quantidade mínima de vagas a serem reservadas, localização próxima às entradas principais e sinalização adequada, garantindo que a medida seja efetiva e de fácil fiscalização. Além disso, contempla situações em que os estabelecimentos não possuem estacionamento próprio, prevendo alternativas em áreas públicas próximas, e permite o uso das vagas por acompanhantes que prestem assistência à pessoa idosa, reforçando a proteção ao direito à saúde e à mobilidade.

A proposição ainda prevê mecanismos de fiscalização e penalidades proporcionais para assegurar o cumprimento da norma, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, busca-se não apenas promover o respeito aos direitos dos idosos, mas também incentivar a responsabilidade social dos estabelecimentos de saúde e da administração pública.

Em síntese, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo no cuidado com a população idosa de Nova Friburgo, alinhando-se às normas federais e aos princípios de cidadania, inclusão e dignidade da pessoa humana.

Nova Friburgo, 21 de Agosto de 2025.


Joelson José de Almeida Martins

Joelson do Pote
Vereador PDT